



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”

Lei n.º 532/03

Corguinho – MS, 04 de abril de 2003

“Altera o artigo 5º da Lei Municipal n.º 431/97, acrescendo outros atributos exigíveis ao seu preenchimento”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Corguinho, sanciono a seguinte lei:

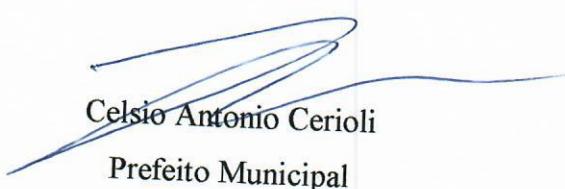
Artigo 1º - O artigo 5º da lei 431/97, passa a vigir com a seguinte redação:

Artigo 5º - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- Possuir reconhecida idoneidade moral;
- Ter idade superior a 21 anos;
- Ser morador do município a pelo menos 2 (dois) anos;
- Possuir noções de informática;
- Ter conhecimento elementares do Estatuto da Criança e dos Adolescentes;

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corguinho – MS, 04 de abril de 2003

  
Celsio Antônio Cerioli  
Prefeito Municipal